



## DECRETO Nº 1.351, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPÊ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n. 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.300 de 01.04.2020, que decretou e declarou a calamidade pública no Município de Ipê/RS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego e manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETA

**Art. 1.º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Ipê/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

**Art. 2.º** - As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território de Ipê/RS, sem prejuízo



das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto antes do termo final previsto no caput do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo CORONAVÍRUS em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 19 de

**CASSIANO DE ZORZI CAON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se*

FABIANO FARINEA  
Sec. Mun. da Administração, Planejamento e Habitação.